MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.807/89

CONCEDE ABONO AOS SERVENTUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido mais um abono de NCZ$ 70,00 (setenta cruzados novos) mensais aos serventuários municipais que ganham acima do salário-mínimo, no mês de setembro de 1989.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal